



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 36/IEF/NAR ITURAMA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0008160/2024-67

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Meire Alves Pedroza.	CPF/CNPJ: 554.556.206-06
Endereço: Rua José Martins Ferreira, 132	Bairro: Platina
Município: Ituiutaba	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	CEP: 38.307-074
E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro	Área Total (ha): 149,8880
Registro nº 53.299	Município/UF: Limeira do Oeste - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3138625-FA79.F867.7E4D.4A0C.BD3F.E6AD.46BC.1B91.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	22	árvores isoladas - unidade em 97,6270 hectares.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	árvores isoladas - unidade em 97,6270 hectares.	532.750	7.873.250

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura/Cana de Açúcar.	Implantção de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	97,6270 hectares.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006	Árvores isoladas área agricultável.		97,6270 hectares.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		31,64	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa		10,89	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/04/2024.

Data da vistoria:08/04/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 08/04/2024.

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental, sendo **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 22 unidades em 97,6270 hectares** (convencional) no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro – matrícula 53.299** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Meire Alves Pedroza CPF - 554.556.206 - 06** é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural com área total de **149,8880 hectares representando 4,99 módulos fiscais**, situado na **Fazenda Barreiro – matrícula 53.299** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Meire Alves Pedroza CPF - 554.556.206 - 06**, **porém** com área encontrada de **149,7528 hectares** no levantamento topográfico **referente ao uso do solo** realizado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo e planta topográfica apresentada (84320811), Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D **com sua respectiva ART MG 20242833872** foi devidamente vistoriado constatado que o imóvel está inserido no **Bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006**, com características vegetais observadas no imóvel do Cerrado e Cerradão localizado na Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba com vulnerabilidade natural baixa e muito baixa, prioritária para conservação alta, média, baixa e muito baixa, **não está inserida em áreas de conservação da biodiversitas** conforme análise realizada no site do IDESISEMA a cobertura vegetal do município no imóvel objeto de requerimento é de 9,18% a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 03° a 12°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho amarelo), a atividade está sendo desenvolvida no imóvel é a agricultura e pecuária.

O imóvel esta declarado no **CAR MG - 3138625-FA79.F867.7E4D.4A0C.BD3F.E6AD.46BC.1B91**.

As descrições das áreas do imóvel com referencia ao uso do solo encontra descrito na legenda da planta topográfica documento peticionado Sei nº (84320811) sendo de inteira responsabilidade do RESPONSÁVEL TÉCNICO o levantamento de campo Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D **com sua respectiva ART MG 20242833872**.

As espécies mais comuns no imóvel e em seu entorno são: angico, Ipê, Jatobá, Aroeira, Pequi entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Entre as espécies de animais podemos destacar: raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto, queixada além de espécies de répteis e anfíbios que estão em constante transmigração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG - 3138625-FA79.F867.7E4D.4A0C.BD3F.E6AD.46BC.1B91.

- Área total: 149,7528 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 31,2852 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,6799 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 117,2100 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR e planta topográfica, não aprovada (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av.1/53.299 oriunda da Av.2/23.898 com área de 31,39 hectares.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel.
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento no perímetro do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR petitionado, deverá estar conforme planta topográfica apresentada referente ao uso do solo. O requerido pelo empreendedor, não contempla análise de reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 22 unidades, no quantitativo requerido contempla o corte de (02 Ipê Amarelo e 05 Pequi) em 97,6270 hectares** (convencional), conforme requerimento protocolado nº (84320795) no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro – matrícula 53.299** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Meire Alves Pedroza CPF - 554.556.206 - 06** é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar.

O material lenhoso será utilizado: **uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, conforme apresentado em requerimento petitionado nº.(84320795).

Taxa de Expediente: 1401332907202 \$ 1.172,09.(84320874).

Taxa Florestal lenha: 2901332906654 \$ 233,87.(84320874).

Madeira de Floresta nativa: 2901332906999 \$ 537,59.(84320874).

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixo e muito baixo.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.
- Outras restrições: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento: Certificado.

5.3 Vistoria realizada:

O imóvel rural foi vistoriado e analisado por imagem remoto através de fontes **IDE Sisema** e site **<https://plataforma-pf.scon.com.br>** (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021) com área total de **149,8880 hectares representando 4,99 módulos fiscais**, situado na **Fazenda Barreiro – matrícula 53.299** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Meire Alves Pedroza CPF - 554.556.206 - 06**, **porem** com área encontrada de **149,7528 hectares** no levantamento topográfico **referente ao uso do solo** realizado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo e planta topográfica apresentada (84320811). **Cujo a finalidade e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 22 unidades, no quantitativo requerido contempla o corte de (02 Ipê Amarelo e 05 Pequi) em 97,6270 hectares** (convencional), conforme requerimento protocolado nº (84320795) no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro – matrícula 53.299** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Meire Alves Pedroza CPF - 554.556.206 - 06** é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *do imóvel rural pode variar de 03° a 12°.*

- Solo: *latossolo vermelho - amarelo.*

- Hidrografia: *A área de preservação permanente existente no imóvel são formadas por nascentes vertentes associada áreas úmidas Rio São Domingos forma o Rio Paranaíba.*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: **Bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006**, *agricultura árvores isoladas em áreas comuns.*

6. ANÁLISE TÉCNICA

Por fim, após, análise remota, através de fontes IDE Sisema e site <https://plataforma-pf.scon.com.br> (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021), análise técnica, do requerimento protocolado para finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 22 unidades, no quantitativo requerido contempla o corte de (02 Ipê Amarelo e 05 Pequi) em 97,6270 hectares (convencional), conforme requerimento protocolado nº (84320795) no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro – matrícula 53.299** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Meire Alves Pedroza CPF - 554.556.206 - 06** é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar. Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.**

Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012** Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação, Art. 2º - A supressão do pequi e ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos: III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Fica **DEFERIDO** o requerimento para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 22 unidades, no quantitativo requerido contempla o corte de (02 Ipê Amarelo e 05 Pequi) em 97,6270 hectares** (convencional), conforme requerimento protocolado nº (84320795) no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro – matrícula 53.299** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Meire Alves Pedroza CPF - 554.556.206 - 06** é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar.

Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012** Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licença ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 está autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

7.CONTROLE PROCESSUAL

8.CONCLUSÃO

Fica **DEFERIDO** o requerimento para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 22 unidades, no quantitativo requerido contempla o corte de (02 Ipê Amarelo e 05 Pequi) em 97,6270 hectares** (convencional), conforme requerimento protocolado nº (84320795) no empreendimento denominado **Fazenda Barreiro – matrícula 53.299** localizada município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental, **Meire Alves Pedroza CPF - 554.556.206 - 06** é pretendido a expansão de agricultura com o plantio da cultura de cana de açúcar.

Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012** Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Observação: Os estudos apresentados, contagem de árvores e planta topográfica referente ao uso do solo com levantamento das APPs e Reserva Legal é de inteira responsabilidade de Helder Cassimiro de Oliveira RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG 20242833872. A delimitação das APPs deverá seguir na íntegra a Lei 20.922/2013 no seu Art 8º e Art 9º.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como compensatória o proprietário deverá seguir na íntegra o PTRF peticionado no processo SEI nº 2100.01.0008160/2024 - 67 documento SEI nº (84320870) bem como apresentar os relatórios fotográficos da execução e acompanhamento do PTRF pelo profissional **Helder Cassimiro de Oliveira RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG 20242833872** responsável, semestral. O proprietário também optou pelo COMPENSAÇÃO RECOLHIDA JUNTO AO PRÓ PEQUI DE R\$ 1.055,94 REFERENTE AO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL VALOR EQUIVALENTE A 100 UFEMGS COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA PELA SUPRESSÃO DE 05 PEQUI (50% do requerido) NOS TERMOS DA LEI **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.**

Como compensatória **Meire Alves Pedroza CPF - 554.556.206 - 06** requerente e responsável pela Intervenção Ambiental deverá seguir na íntegra a **Lei 20.922/2013 no seu Art 8º e Art 9º**.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501335001431 R\$ 1.347,28.
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima
 MASP: 12.416.52 -5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 09/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85549453** e o código CRC **0ADB8B97**.